



LEI MUNICIPAL N.º 730/2015
De 21 de Setembro de 2015

“CRIA O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE CALCÁRIO PARA FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA NA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADO A VALORIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vale do Anari aprovou e eu, Nilson Akira Suganuma, Prefeito Municipal de Vale do Anari, Estado de Rondônia, sanciono a seguinte.

L E I:

Art. 1º Fica criado o Programa de Distribuição de Calcário para Fortalecimento da Cadeia Produtiva na Agricultura Familiar, destinado à valorização agrícola dos pequenos produtores de leite do Município de Vale do Anari.

Art. 2º O Programa de Distribuição de Calcário para Fortalecimento da Cadeia Produtiva na Agricultura Familiar, baseia-se na parceria entre instituições governamentais, organizações não-governamentais, produtores rurais, suas cooperativas e associações de que façam parte.

Art. 3º O Programa tem como objetivo principal, dentre outros, inserir o produtor rural no processo produtivo, concedendo-lhe incentivos ao melhoramento das técnicas produtivas, melhoramento da qualidade produtiva do solo, e redução dos impactos ambientais causados pela degradação do solo, de modo a aumentar a produção de alimentos e a produtividade do solo, aumentando a renda familiar, fixando a família na zona rural e gerando empregos no campo.

Art. 4º Para efeitos desta Lei considera-se produtor rural, a pessoa física que atendam simultaneamente aos seguintes requisitos:

I – explore parcela de terra na condição de proprietário único, posseiro, arrendatário, parceiro, meeiros, referentes à agricultura ou área de pastagem leiteira;

II – tenha renda familiar bruta de 80% (oitenta por cento) proveniente da produção agropecuária, pesqueira, agroecológica, orgânica, extrativista, artesanato, turismo rural, ou de trabalho externo à unidade de produção, ou outras afins;

III – resida na propriedade rural ou em perímetro urbano da sede do município ou núcleos e distritos rurais.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO

Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 5º Os serviços que atenderão o programa são:

- a) Levantamento de área;
- b) Orientação técnica para planejamento;
- c) Análise de solo;
- d) Distribuição de calcário;

Art. 6º O limite máximo de toneladas de calcário por distribuição será de até 10t (dez toneladas) por proprietário.

§ 1º Terão atendimentos prioritário as propriedade produtoras de alimentos agrícolas;

§ 2º As áreas onde serão adicionadas o calcário, devem ser áreas já abertas e preparadas preferencialmente de pastagem degradadas, ou em processo de degradação, e passar por uma análise dos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária ou por técnicos da EMATER.

§ 2º O custo para disponibilização do calcário será de 50% (cinquenta por cento) do valor do frete licitado pela Prefeitura Municipal de Vale do Anari, acrescido do valor da tonelada de calcário disponibilizado ao beneficiário.

a – Em casos de aquisição do calcário pela Prefeitura Municipal de Vale do Anari, ou por convênios, o agricultor beneficiário custeará apenas o valor referente a 50% do custo com transporte;

b – Em casos de não licitação do transporte para o calcário, o agricultor beneficiário custeara 50% do valor de mercado do transporte de calcário, e em caso de convênio que disponibilize o transporte não será cobrar quaisquer valor do agricultor beneficiário.

Art. 7º Os equipamentos para distribuição do calcário seguiram os critérios definidos pelo Programa Terra Fértil.

Art. 8º Os recursos financeiros oriundos deste Programa, serão depositados antecipadamente pelo beneficiário em conta única, criada em agencia bancaria com acesso no Município de Vale do Anari.

Art. 9º A utilização dos recursos oriundos deste Programa, devem ser obrigatoriamente utilizados para manutenção das atividades disponibilizadas pelo Programa.

Art. 10 A gestão, fiscalização e acompanhamento deste Programa, bem como a seleção dos beneficiários, será feita por equipe composta pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, EMATER e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS.

Parágrafo Único. A composição de equipe de que trata o caput deste artigo, será composta por 02 (dois) representantes de cada órgão ou entidade.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

Art. 11 Serão usados os recursos humanos da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária da Prefeitura Municipal de Vale do Anari, da EMATER-RO, ou devidamente contratado e credenciado pelas mesmas.

Art. 12 Ficam os gestores do Programa de Distribuição de Calcário para Fortalecimento da Cadeia Produtiva na Agricultura Familiar, obrigados a apresentar prestação de contas, bimestralmente, no Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2015.

Nilson Akira Sukanuma
Prefeito

